CLELIA MARIE YAMAMOTO:3261
Assinado de forma digital por CLELIA MARIE YAMAMOTO:3261
DN: CN=CLELIA MARIE YAMAMOTO:3261, OU=SERVIDOR, OU=Tribunal Regional Federal da 3a Regiao - TRF-3, OU=27595543000155, OU=Certi-JUS Institucional - A3, OU=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, O=ICP-Brasil, C=B
Dados: D:20200903144200-03'00'

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 163/2020 – São Paulo, sexta-feira, 04 de setembro de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL CONSELHEIRO RELATOR, DR. TORU YAMAMOTO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Processo SEI 0022996-93.2018.4.03.8001
Recte : LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
Adv : SC27739 SABRINA FARACO BATISTA
Recdo : CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO
Assunto : APURAÇÃO DE FALTA CONTRATUAL

"**DESPACHO Nº 6036097/2020 - GABTY/CJ-GABTY**

Processo SEI nº 0022996-93.2018.4.03.8001

Documento nº 6036097

Vistos.

Verifico que a decisão 6028212 incorreu em erro material, no tocante à data de conclusão destes autos eletrônicos à minha relatoria.

Ante o exposto, de ofício, retifico a referida decisão, para que, onde consta: "Os autos vieram conclusos aos 19 de agosto de 2020", passe a constar: "Os autos vieram conclusos aos 12 de maio de 2020".

Intime-se."

Documento assinado eletronicamente por **Toru Yamamoto, Desembargador Federal**, em 01/09/2020, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6052951/2020

Processo SEI n.º 0029185-22.2020.4.03.8000; **Objeto:** Contratação de palestrante como coordenador, conteudista e tutor do curso "Direito Aduaneiro", na modalidade a distância, com renúncia à retribuição financeira como coordenador e tutor; **Contratado:** Herbert Cornélio Pieter de Bruyn Júnior (**CPF nº** 099.868.538-00); **Valor Total:** R$9.231,28 (nove mil duzentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz**, **Supervisor**, em 02/09/2020, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 4604, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO , no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO o Despacho UINP 6051370 e o Despacho SADI 6054604;

Considerando a Informação **SUSL** 5801776 autorizo a INCLUSÃO da dependente universitária **ALINE CARDOSO BARRETO** no cadastro do **Pró-Social** e no plano de saúde **UNIMED**, filha da servidora **SILVIA ELENA LOPES CARDOSO, RF 1477,** a partir de JUNHO/2020.

À Seção do Pró-Social para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 21/08/2020, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

25ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-25VNº 32, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

O Doutor DJALMA MOREIRA GOMES, MM. Juiz Federal da 25ª Vara Cível da Justiça Federal – 1ª Subseção da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E :

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora **SHEILA MARTINS DA CUNHA - RF 6687** , Analista Judiciária – Supervisora da Seção de Processamentos Ordinários (FC-5), lotada nesta Vara, marcadas para **08/09/2020 a 16/09/2020 (saldo do exercício 2019), ficando o período para 13/10/2020 a 21/10/2020.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Djalma Moreira Gomes**, **Juiz Federal**, em 02/09/2020, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-01VNº 34, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DE SÃO PAULO E COORDENADOR DA CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DOUTOR ALESSANDRO DIAFERIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o artigo 28-A da Lei nº 13.964/2019, que estipulou que nas práticas de infração penal sem violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público Federal poderá propor acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso IV do referido artigo, uma das possíveis condições a ser ajustada é o pagamento de prestação pecuniária, a ser estipulada a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução;

CONSIDERANDO que homologado judicialmente o acordo, nos termos do § 6º, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal;

CONSIDERANDO a competência do Juízo de Execução Penal para fiscalizar os acordos de não persecução penal, necessárias algumas orientações para a Serventia do próprio Juízo de Execução, à Central de Penas e Medidas Alternativas da Justiça Federal de São Paulo, ao Ministério Público Federal, bem como aos juízos competentes para a homologações dos acordos,

RESOLVE,

1. Os procedimentos referentes à fiscalização dos referidos acordos deverão ser distribuídos no *Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU*, com classe e assunto próprios, criados pelo *Conselho Nacional de Justiça - CNJ*, a ser distribuído pelo Ministério Público Federal após a homologação do acordo;

2. Para distribuição do feito, se faz necessária, além da juntada do termo de homologação do acordo, uma cópia da denúncia, quando houver e/ou peças que permitam o conhecimento dos fatos e a indicação expressa do(s) delito(s). No caso de obscuridade, dúvidas ou ausências de peças, o feito será devolvido ao Ministério Público Federal para complementação no próprio *SEEU*;

3. Após a distribuição do acordo no SEEU, o Ministério Público Federal deverá comunicar o interessado para que entre em contato com a *Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA*, por meio do endereço eletrônico *CRIMIN-CEPEMA@TRF3.JUS.BR* para agendamento de seu atendimento, informando-o acerca do número do processo no *SEEU*;

4. O Ministério Público Federal deverá ainda comunicar a defesa do interessado para que realize seu cadastro no sistema, caso ainda não o tenha feito, para acompanhamento da fiscalização e juntada de comprovantes de cumprimento do acordo e outros documentos de seu interesse no processo próprio;

5. Com a distribuição, a serventia do Juízo da Execução deverá implantar o acordo no sistema e encaminhar à *CEPEMA,* após a geração da condições e datas de cumprimento, com eventual agendamento da entrevista psicossocial, de acordo com agenda pré disponibilizada, assim como ocorre com as Execuções Penais;

6. Uma vez que o pagamento de prestação pecuniária será estipulado a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, os depósitos das referidas prestações deverão ocorrer em conta vinculada ao procedimento distribuído e em tramitação no Juízo de Execução Pena, servindo o termo de homologação como ofício para abertura da referida conta. Caso contrário, deverá constar expressamente no acordo a indicação da destinação da prestação pecuniária (se união, entidade, ou terceiro) e, no caso de ser terceiro, com informações sobre os dados para depósito;

7. Em caso de omissão sobre a data dos vencimentos da(s) parcela(s) da prestação pecuniária, estas vencerão todo dia 15 (quinze) do mês subsequente à distribuição do feito no SEEU;

8. Caso a comprovação do cumprimento do acordo se dê no Ministério Público Federal, este ficará incumbido da juntada dos comprovantes no feito, para eventual análise de cumprimento e extinção da punibilidade pelo Juízo competente;

9. Na hipótese de estipulação de obrigação de prestação de serviços à comunidade e a convenção seja omissa quanto à jornada, esta deverá ser cumprida nos moldes da Lei de Execução Penal, ressaltando que o acordo deve prever no mínimo o número total de horas a ser cumprido, de forma a compatibilizar-se com o cadastro no SEEU;

10. O responsável por comunicar o juízo da ação penal acerca do cumprimento integral, ou do descumprimento da ANPP será o MPF;

11. A Seção de Distribuição do Fórum Criminal deverá observar no momento da distribuição pelo Ministério Público Federal ou pelo próprio setor, a Classe 50002 - execução de medidas alternativas e Assunto 50218 - acordo de não persecução penal;

12. Encaminhem-se cópia do presente ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, à Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, à Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA, bem como às demais Varas Federais Criminais de São Paulo/SP;

13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ALESSANDRO DIAFERIA
Juiz Federal
Coordenador-Geral da CEPEMA

Juíza Federal Substituta ANDRÉIA MORUZZI

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Diaferia**, **Juiz Federal**, em 01/09/2020, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

13ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-13V Nº 22, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

O Doutor **JOÃO ROBERTO OTTAVI JUNIOR**, MM. Juiz Federal Titular da 13ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS (complementação) para o ano de 2021, dos servidores deste juízo federal, como segue:

3957 ADRIANA SOFIA LOREDO
1a. Parcela: 12/07/2021 a 30/07/2021
2a. Parcela: 10/01/2022 a 20/01/2022
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5409 VERA LÚCIA IBELINA DE SOUSA MELO
1a. Parcela: 12/07/2021 a 29/07/2021
2a. Parcela: 06/12/2021 a 17/12/2021
Antecipação da remuneração mensal...: (N)